

L E I Nº 3860/90
de 12 de setembro de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 752 de 12/09/1990

Altera a redação do Artigo 1º da
Lei nº 3822/90, de 27 de junho de
1990.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3822/90, de
27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
São José dos Campos autorizada a alienar, mediante doação, à Urbanizadora
Municipal S/A - URBAM, um terreno integrante de seu patrimônio com a área
superficial de 688.291,94 m² (Seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos
e noventa e um metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados),
situada no bairro denominado "Rio Comprido ou Capitingal", que assim se
caracteriza e descreve:

I - IMÓVEL: Gleba

II - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

III - LOCALIZAÇÃO: Rua José Nunes de Paula, Bairro Rio Comprido ou
Capitingal, Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Pau-
lo.

IV - SITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: A gleba de terras, de
formato irregular, está situada na Estrada Municipal do Jardim, atual Rua
José Nunes de Paula, no Bairro do Rio Comprido ou Capitingal, desta Cida-
de.

V - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se no vértice nº 02, localizado
a 363,00m no rumo de 45º 47' 13" NE, da Rua José Nunes de Paula, no senti-
do perpendicular, e segue até o vértice nº 502, passando pelos vértices
de nºs. 2a, 500, 501, 2d, 2e e 2f, com os seguintes rumos e respectivas
distâncias: 02/02a, com rumo de 45º 47' 13" NE, 39,19m de 2a/500 com rumo
de 61º 46' 48" NE, 296,30m de 500/501, com rumo de 84º 32' 05" NE, 618,74m
de 501/2d, com rumo de 03º 24' 53" SW, 410,00m de 2d/2e, com rumo de 86º
35' 07" NE, 100,02m de 2e/2f, com rumo de 48º 13' 38" NE, 76,13m e 2f/502
com rumo de 86º 35' 07" NE, 98,21m confrontando desde o vértice inicial
nº 02, com a área da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do vér-
tice nº 502, deflete à direita e segue até o vértice nº 99, passando pe-
los vértices de nºs. 109, 108, 107, 106, 105, 104 e 101, com os seguintes
rumos e respectivas distâncias: de 502/109, com rumo de 06º 11' 55" SE,
42,70m de 109/108 com rumo de 06º 15' 51" SE, 96,69m de 108/107 com rumo
de 06º 38' 35" SE, 92,36m de 107/106, com rumo de 11º 33' 22" SE, 11,31m
de 106/105, com rumo de 58º 52' 56" SE, 7,35m de 105/104, com rumo de 63º

cont. da Lei nº 3860/90 - fls. 02.

02' 07" SE, 78,04m de 104/101, com rumo de 44º 05' 24" SE, 8,62m e 101/99, com rumo de 63º 15' 39" SW e, 2,89m, confrontando desde o vértice nº 502, com a área de propriedade do Capitão José Delias, do vértice nº 99, deflete à direita e segue até o vértice nº 81, passando pelos vértices de nºs. 100, 98, 97, 96, 95, 94, 93, 92, 91, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84 e 83 e com os seguintes rumos e respectivas distâncias de 99/100, com rumo de 43º 19' 30" SW, 4,74m de 100/98, com rumo de 55º 36' 10" SW, 111,01m de 98/97, com rumo de 56º 14' 18" SW, 172,16m de 97/96, com rumo de 55º 49' 17" SW, 17,59m de 96/95, com rumo de 57º 42' 18" SW, 41,41m de 95/94, com rumo de 59º 26' 43" SW, 49,98m de 94/93, com rumo de 78º 55' 42" SW, 18,53m de 93/92, com rumo de 79º 29' 42" SW, 12,93m de 92/91 com rumo de 89º 59' 17" SW, 42,41m de 91/90, com rumo de 84º 41' 15" SW, 69,01m de 90/89, com rumo de 84º 01' 26" SW, 12,82m de 89/88, com rumo de 78º 32' 57" SW, 7,57m de 88/87, com rumo de 70º 38' 06" SW, 6,70m de 87/86, com rumo de 67º 36' 19" SW, 20,05m de 86/85, com rumo de 65º 34' 48" SW, 3,18m de 85/84, com rumo de 69º 22' 16" SW, 92,65m de 84/83, com rumo de 69º 07' 43" SW, 71,80m de 83/81, com rumo de 70º 45' 32" SW, 41,76m confrontando desde o vértice nº 99, com a área de propriedade de Carlino Rossi e outros, e do vértice nº 81, segue até o vértice nº 78, passando pelos vértices de nºs. 80 e 78, com os seguintes rumos e respectivas distâncias de 81/80, com rumo de 68º 53' 20" SW, 48,20m com rumo de 67º 57' 46" SW, 46,35m e de 78/77, com rumo de 67º 34' 06" NW, 2,81m confrontando nestes segmentos com a área de propriedade de Otaviano Pinto de Carvalho Filho, e do vértice nº 77, segue até o vértice nº 67 - 288, passando pelos vértices de nºs. 76, 75, 74, 73, 72, 71, 70, 69 e 68, com os seguintes rumos e respectivas distâncias de 77/76, com rumo de 42º 33' 26" NW, 10,19m de 76/75, com rumo de 28º 23' 51" NW, 13,84m de 75/74, com rumo de 21º 32' 16" NW, 9,06m de 74/73, com rumo de 28º 24' 43" NW, 19,42m de 73/72, com rumo de 43º 31' 09" NW, 11,87m de 72/71, com rumo de 46º 10' 41" NW, 26,15m de 71/70, com rumo de 47º 03' 45" NW, 28,16m de 70/69, com rumo de 47º 47' 54" NW, de 69/68, com rumo de 54º 45' 15" NW, 11,24m de 68/67 = 288, com rumo de 59º 37' 07" NW, 12,17m confrontando com o loteamento Jardim Imperial, e do vértice nº 67 = 288, deflete à direita e segue até o vértice inicial nº 02, passando pelos vértice de nºs. 289 e 290, com os seguintes rumos e respectivas distâncias: de 67=288/289, com rumo de 29º 08' 42" NE, 196,55m de 289/290, com rumo de 37º 41' 20" NW, 238,65m e de 290/02, com rumo de 44º 12' 47" NW, 381,00m confrontando nestes segmentos com a área da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, fechando assim o perímetro.

VI - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito circunscreve uma área total de 688.291,94 m² (Seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e um metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), matrícula nº 97.426 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos, São Paulo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

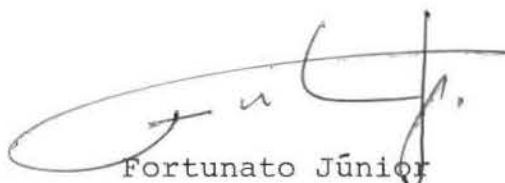
cont. da Lei nº 3860/90 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de setembro de 1990.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos